

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
112684
Número do Processo - SEI
202500005005203

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005005203
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Manutenção de Veículos Automotores - Manutenção de veículo próprio da AGR tipo Van, utilizada nos serviços externos da Agência. Manutenção incluindo peças e mão de obra de serviços básicos veiculares, e lavagem do veículo.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Manutenção de Veículos Automotores de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Manutenção de Veículos Automotores: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, daLei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Gerenciamento - Manutenção de veículos			
Descrição do item 001			
Código 788 - Gerenciamento de Manutenção de Veículos, prestação de serviço gestão de manutenções preventivas e corretivas de veículos e equipamentos diversos à combustão, incluindo o fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios e mão de obra.			
Informações Adicionais			
Taxa de Administração			
Período (Meses)	12		
Quantidade	1		
Unidade	servico (s)		
Participação	Ampla Participação		

Local de Entrega	sede - av. goiás, 305, ed. visconde de mauá, centro, 74.005-010, goiânia - go	
Diferença Mínima		
Valor Unitário	R\$ 398,96	
Valor Total	R\$ 4.787,52	

Gerenciamento - Manutenção de veículos		
Descrição do item 002		
Código 5579 - Serviço de Manutenção e Reforma de Veículos Pesados, com substituição de peças.		
Informações Adicionais		
Período (Meses)	12	
Quantidade	1	
Unidade	servico (s)	
Participação	Ampla Participação	
Local de Entrega	sede - av. goiás, 305, ed. visconde de mauá, centro, 74.005-010, goiânia - go	
Diferença Mínima		
Valor Unitário	R\$ 4.166,67	
Valor Total	R\$ 50.000,04	

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 54.787,56 (R\$ Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. Para a referida contratação o valor de referência dos serviços é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3.5.1. Nesse caso, o valor de **R\$ 4.787,56 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)** , utilizado no cálculo do preço médio, corresponde a uma taxa de administração de **9,5751%**.

3.6. Nessa contratação serão aceitos lances com taxas negativas. As propostas e lances devem seguir o exemplo no [Anexo I deste Termo de Referência](#).

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Manutenção de veículo próprio da AGR tipo Van, utilizada nos serviços externos da Agência. Manutenção incluindo peças e mão de obra de serviços básicos veiculares, e lavagem do veículo.

4.2. DO SERVIÇO

- I - Sistema de gerenciamento integrado oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação mecânica e das despesas com manutenção da Van, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da CONTRATADA, com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas;
- II - Sistema tecnológico para processamento das informações, através da internet, nos computadores da CONTRATANTE;

- III - Possibilidade de emissão de relatórios que contenham no mínimo as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções individualmente discriminados, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, discriminação das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com os relatórios dos valores;
- IV - Informatização dos dados da situação mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis à CONTRATANTE e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;
- V - Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet para contratantes;
- VI - Manter rede credenciada de oficinas, autopeças e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
- VII - Os serviços serão realizados única e exclusivamente na Van, pertencentes ao acervo patrimonial da AGR (da CONTRATANTE), devidamente cadastrado no Sistema de Gerenciamento, e identificado através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da CONTRATADA.

4.3. DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

- I - A CONTRATADA desenvolverá as suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço compatível com o ambiente seguro, via internet online, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;
- II - Disponibilizar as informações relativas às manutenções da Van, pertencente ao acervo patrimonial da AGR, via web e em tempo real,

- fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais detalhados, por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);
- III - Disponibilizar o software para acesso, via internet, das informações e relatórios da Van do CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo;
- IV - O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita os uploads da imagem das avarias em todas as etapas do orçamento;
- V - O sistema informatizado deverá contemplar no mínimo as seguintes funcionalidades:
- a) Possibilitar à CONTRATANTE e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços executados;
 - b) Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;
 - c) Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;
 - d) Registro da quilometragem do veículo no instante do atendimento;
 - e) Registro de tipos de manutenções: preventiva e/ou corretiva e/ou sinistro;
 - f) Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando, item por item, o que foi substituído;
 - g) Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré-cadastradas), com limite de tempo e/ou quilometragem percorrida;
 - h) Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;
 - i) Recebimento de orçamentos especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturada ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;
 - j) Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
 - h) Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo no estabelecimento credenciado, o responsável que executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo;
 - i) Identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;
 - j) Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviços;
 - k) Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
 - l) Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo, identificando peças e serviços;
 - m) Registro da evolução de despesas da frota;
 - n) Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo no sistema.
- VI - A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:
- a) Identificação da empresa (nome, CNPJ, endereço, município e UF) prestadora do serviço;
 - b) Identificação do veículo;
 - c) Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor no momento da realização do serviço;
 - d) Local, data e hora da transação;
 - e) Valor da operação;
 - f) Identificação do responsável que executou a transação;
 - g) Registro de todos os dados da situação mecânica do veículo, de cada operação;
 - h) Número de identificação da transação;
 - i) Número da placa e número de identificação no sistema;
 - j) Modelo do veículo;
 - k) Registro do período de garantia de peças e serviços;
 - l) Individualizar o custo por tipo de manutenção;
 - m) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
 - n) Tipo de serviço (aquisição de peça/manutenção corretiva);
 - o) Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
 - p) Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.
- VII - Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, de forma discriminada e separada em relatório e composição de faturamento, em cada fechamento de período e emissão de nota;
- VIII - O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção do veículo;
- IX - Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente do tipo planilha xlsx;
- X - O sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via web à CONTRATANTE, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;
- XI - Os níveis de acesso deverão ser divididos em, no mínimo, consulta e administração.

4.4. DA REDE CREDENCIADA

- I - A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas e autopeças), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiros e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:
- a) Manutenção preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.
 - a.1) São exemplos de manutenção preventiva:
 - a.1.1) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
 - a.1.2) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
 - a.1.3) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
 - a.1.4) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto dessegurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador etc.;
 - a.1.5) Substituição de itens do motor;
 - a.1.6) Limpeza de motor e bicos injetores;
 - a.1.7) Regulagem de bombas;
 - a.1.8) Limpeza, higienização e lavagem do veículo;
 - a.1.9) Revisão de fábrica;

a.1.10) Outros serviços constantes no manual dos veículos.

b) Manutenção Corretiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b.1) São exemplos de manutenção corretiva:

b.1.1) Serviços de retífica de motor (Kit correia do motor: polia do vilabrequim/comando de válvulas);

b.1.2) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

b.1.3) Serviços de instalação e correção da parte elétrica (incluindo vidros e retrovisores);

b.1.4) Serviços no sistema de injeção eletrônica;

b.1.5) Capotaria;

b.1.6) Tapeçaria;

b.1.7) Borracharia;

b.1.8) Funilaria e pintura;

b.1.9) Serviços no sistema de arrefecimento;

b.1.10) Reposição de amortecedores, batentes e coxins;

b.1.11) Embuchamento da suspensão;

b.1.12) Desempeno de roda;

b.1.13) Reposição de pivôs e terminais da direção;

b.1.14) Troca de kit correia acessório;

b.1.15) Serviços no sistema de ar-condicionado;

b.1.16) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiente veicular.

II - A rede credenciada também deverá conter empresas que realizem reboque de veículos (assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território Goiano;

III - Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE;

IV - A rede credenciada de oficinas, autopeças, centros automotivos e concessionárias deverá estar devidamente equipada para aceitar as transações do sistema;

V - A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, três estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadoras serviço para veículos etc.;

VI - Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que a comprove capacidade de executar os serviços descritos;

VII - A CONTRATADA deverá providenciar pelo menos uma concessionária referente à montadora de veículos que tenha representante no Estado de Goiás;

VIII - Deverão ser disponibilizados estabelecimentos em cidades diversos municípios no Estado de Goiás;

IX - A CONTRATADA deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento nos municípios indicados, sendo que, em caso de falha, deverá a justificativa ser enviada ao Gestor do Contrato;

X - Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação;

XI - Não sendo possível cadastrar o município, a CONTRATANTE deverá cadastrar uma oficina em um outro município próximo ao primeiro, para não haver o risco de o veículo avariar-se e não ter amparo para o prosseguimento da atividade;

XII - As empresas que comporão a rede credenciada, deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e:

a) Praticar os preços à vista nas transações com veículos do Estado de Goiás;

b) Responder em no máximo 02 (dois) dias úteis as solicitações de orçamentos de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando os veículos não estiverem em suas dependências;

c) Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similar);

d) Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigada a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;

e) Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários à realização do orçamento (ex: abrir e fechar motor);

f) Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados no veículos oficial da CONTRATANTE, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da autorização via sistema, expedida pela CONTRATANTE. O estabelecimento credenciado obriga-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;

g) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

h) Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE;

i) Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

j) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias;

l) Responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se

à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;

m) Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

XV - Para fins deste Termo serão consideradas:

- a) Genuína: peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) Remanufaturadas: Peças das quais foram substituídas todas as suas partes quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;
- d) Mercado paralelo: todas as peças que não forem originais ou genuínas.

XVI - Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, ela deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste Termo;

XVII - Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

XIII - A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

XIX - Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATANTE, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, não devendo ultrapassar o limite de 5 (cinco) dias úteis para a entrega do veículo à CONTRATANTE.

4.5. DOS ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:

- a) Abertura de orçamento e/ou “requisições”;
- b) Permissão de encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA;
- c) Recebimento de orçamento;
- d) Indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;
- e) Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- f) Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;
- g) Acompanhamento online dos status do serviço que estiver sendo efetuado;
- h) Possibilitar que a rede de estabelecimento credenciada pela CONTRATADA:
 - h.1) Envie para CONTRANTE orçamento referente aos serviços e peças necessárias para manutenção dos veículos, com as descrições das peças, materiais e serviços, com a indicação do tipo da peça (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada etc.) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços, com seus respectivos preços;
 - h.2) Registre o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da CONTRATANTE no sistema informatizado.

4.6. CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DA CONTRATANTE

4.6.1. A CONTRATADA deverá instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender as solicitações da CONTRATANTE:

- I - Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- II - Disponibilizar boxes de serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores;
- III - Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motor, balanceamentos e geometrias de rodas;
- IV - Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento do veículo tipo Van;
- V - Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- VI - Dispor de equipe técnica especializada;
- VII - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção do veículo/maquinário da CONTRATANTE, independentemente ou não da marca do veículo/maquinário;
- VII - Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos/maquinários para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

- a) Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos e originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo/maquinário, não podendo utilizar itens do mercado paralelo (similares), remanufaturados ou de outra procedência, salvo nos casos excepcionais, com autorização do Gestor do Contrato;
- b) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como os serviços necessários, volume de tempo dos serviços e o seu custo para aprovação da CONTRATANTE;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, de cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- d) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos ou subcontratadas;
- e) Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo/maquinário limpo internamente e/ou lavado externamente, no mínimo na(s) parte(s) onde tiver sido substituída peças ou executado serviços, com todas as peças e componentes substituídos;
- f) Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas no veículo/maquinário, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato.

4.6.2. A CONTRATADA deverá cadastrar no sistema um tipo de serviço denominado: “serviço de vistoria do INMETRO”. Este serviço a ser

realizados pelos estabelecimentos credenciados, compreende a realização da inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado no veículo/maquinário consertado, que tenha envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta.

4.6.3. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se refere o subitem anterior, será liquidado através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo técnico (INMETRO).

4.6.4. Atender às necessidades de manutenção da Van em regime de:

- a) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos/maquinários;
- b) Assistência a uma ou mais categorias de veículos/maquinários;
- c) Assistência a uma ou a várias especialidades.

4.7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.7.1. A remuneração da EMPRESA VENCEDORA será resultante da aplicação da Taxa de Administração, somada a uma unidade (conforme fórmula abaixo), multiplicada ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela AGR com a manutenção de seu veículo e equipamento, no período de referência.

$$P = (1 + T \%) \times G$$

Onde:
P = valor total do pagamento no período de referência (em Reais);
T = taxa de administração (em percentual);
G = gastos incorridos pelas unidades com os serviços de manutenção prevenva e correva de sua frota de veículos e equipamentos (em Reais).

4.7.2. O valor percentual relativo à taxa de administração será calculado a partir do valor da proposta vencedora (reajustada ao final da fase de lances), em relação ao valor de referência R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.7.3. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrealizável. O valor cobrado pelo serviço de gerenciamento deverá constar no relatório analítico de despesa, que deve estar presente no sistema da EMPRESA VENCEDORA, e ser aprovado pela CONTRATANTE antes da emissão da respectiva fatura, em conformidade com as regras de pagamento dispostas neste Termo de Referência.

4.7.4. Estarão incluídos no valor total do pagamento calculado (P) todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Manutenção de Veículos Automotores - Manutenção de veículo próprio da AGR tipo Van, utilizada nos serviços externos da Agência. Manutenção incluindo peças e mão de obra de serviços básicos veiculares, e lavagem do veículo. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de uso, pela AGR, de uma Van Renault/Master 2023/2024 para serviços de atendimento de Ouvidoria Itinerante nos municípios do estado de Goiás. A fim de garantir a segurança, a eficiência e a durabilidade do veículo, é fundamental a implementação de um plano de manutenção preventiva e corretiva abrangente, bem como a manutenção da limpeza do veículo.

A contratação de serviços de gestão de manutenção, lavagem e fornecimento de peças e acessórios por meio de redes de estabelecimentos credenciados, com a utilização de cartão magnético e/ou tecnologia similar, visa otimizar a gestão e o controle dos gastos com a manutenção do veículo, além de garantir a agilidade e a qualidade dos serviços prestados. Uma vez que a ausência de um plano de manutenção adequado e a falta de controle sobre os gastos com manutenção e lavagem podem acarretar diversos problemas, tais como: aumento no tempo de inatividade do veículo, devido falhas mecânicas; elevação de custos; redução da vida útil do veículo; riscos à segurança; dificuldade no controle de gastos.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.4.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.5.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

6.6.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.7.É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo

integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9.A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10.A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 10 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

Garantia

7.3. Para os fornecimentos de peças, componentes, materiais e serviços para manutenção da Van da CONTRATANTE, a rede credenciada pela CONTRATADA, deve:

- a) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização da CONTRATANTE, através do sistema informizado da CONTRATADA;
- b) Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista. Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:
 - b.1) Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior;
 - b.2) 60 (sessenta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s);
 - b.3) 30 (trinta) dias para serviços de geometria;
- c) Os serviços de manutenção corretiva, que requeiram a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;
- d) As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima indicada acima;
- e) Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece obrigatoriedade de:
 - e.1) Substituir o material defeituoso;
 - e.2) Corrigir defeitos de fabricação.

7.4. Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

7.5. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.6. A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

7.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

- I - Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- II - Recolhimento de multas punivas, se for o caso;
- III - Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
- IV - Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;
- V - Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

7.8. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- I – Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- II – Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- III – Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- IV – Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- V - Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

7.9. Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

7.10. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

7.11. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

7.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. E, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de

inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Recebimento provisório: será realizado pelo servidor designado a retirar o veículo da rede credenciada ao término da manutenção. Este servidor deverá conferir: se as peças e serviços descritos na ordem de serviço foram utilizados/aplicados ao veículo nas quantidades indicadas; a qualidade do serviço prestado; se o veículo se encontra limpo, internamente e externamente; além de recolher as peças substituídas, se houver. Caso encontre alguma irregularidade, o veículo não deverá ser retirado. Se a solução não ocorrer no ato, a equipe especializada deverá ser acionada para as devidas tratativas, com fixação de prazos.

9.2. Recebimento definitivo: ocorrerá após a aprovação pelo gestor de contrato, devendo ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a finalização do processo de manutenção no sistema de gestão.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando, do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Qualificação técnica mínima exigida

10.10. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
GABRIEL MEDEIROS ROCHA RODOVALHO	Integrante Administrativo	62 32266460	gabriel.rodvalho@agr.go.gov.br
GUSTAVO ESTEVES KOSSA	Integrante Requisitante	62 32266609	gustavo.kossa@goias.gov.br
LIZIANA DE SOUSA LEITE	Integrante Técnico	62 32266400	liziana.leite@goias.gov.br